



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei CM nº 33/2020, que estabelece a criação do abono destinado a pessoas sem vínculo empregatício e que estejam submetidas a medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

JUSTIFICATIVA

Com o avanço do novo coronavírus (Covid-19), a lista de eventos culturais cancelados, transferidos ou adiados não param de crescer.

Desta forma, propostas que venham a minimizar os graves efeitos das necessárias medidas de restrição de contato social no meio cultural precisam ser viabilizadas urgentemente, a fim de impedir demissões e a falência absoluta do setor cultural.

Os espaços culturais disponíveis na Cidade de Santo André são locais de interesse público, na medida em que promovem a fruição, a cidadania e a diversidade, oferecendo atividades culturais a preços populares e/ou gratuitamente, contribuindo decisivamente para a revitalização da cidade e circulação de cidadãos.

Pelo exposto até agora, além dos trabalhadores da cultura, é urgente e vital salvaguardar Espaços Culturais de portas para a rua, que integram uma das bases da cadeia produtiva das Artes e da Cultura e estão sendo gravemente prejudicados em virtude da paralisação das atividades.

Pela relevância do tema em momento de tão grave crise de saúde e econômica, contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em caráter de urgência.

Isto posto,

Submetemos à superior consideração do plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM Nº 33/2020

Modifica a Ementa do Projeto de Lei CM nº 33/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

“Estabelece a criação do abono, destinado a pessoas sem vínculo empregatício e que estejam submetidas a medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; ficam suspensas as cobranças de tributos municipais incidentes sobre os espaços culturais; e institui a verba suplementar de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para custear o aluguel e a manutenção dos espaços culturais, das pessoas em situação de vulnerabilidade.”

Acrescenta o §3º, ao art. 2º, do Projeto de Lei CM nº 33/2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§3º - Fica explícita a caracterização dos trabalhadores da cultura como trabalhadores sem vínculo empregatício e que atuam em atividades informais.

Altera a redação do art.. 3º do Projeto de Lei CM nº 33/2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º - Ficam suspensas as cobranças de tributos municipais incidentes sobre os espaços culturais.” .

Altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei CM nº 33/2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º - Institui a verba suplementar de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para custear o aluguel e a manutenção dos espaços culturais, das pessoas em situação de vulnerabilidade, que estão submetidas a medidas de isolamento de acordo com a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”

O atual art. 3º, passa a ser renumerado como art. 5º, ao Projeto de Lei CM nº 33/2020

O atual art. 4º, passa a ser renumerado como art. 6º, ao Projeto de Lei CM nº 33/2020

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de agosto de 2020

Ver. Profª Bete Siraque

VEREADORA

